

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 - GM**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU – CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

As Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social e Secretaria de Infraestrutura do Município de Paracuru-CE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 024, de 04 de janeiro de 2018, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada De Preços, no tipo citado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e da Lei Federal Nº 11.488 de 15/06/2007 e lei complementar Nº 147 de 07/08/2014.

<b>Número do Processo Licitatório</b>	<b>002/2018 - GM</b>
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preços
<b>Data da Licitação</b>	<b>09 de Fevereiro de 2018</b>
<b>Hora da Licitação</b>	<b>08:00 horas</b>
<b>Tipo da Licitação</b>	Menor Preço por Lote
<b>Unidades Administrativas</b>	Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social e Trânsito.

**OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS** serão **RECEBIDOS** no local supra Indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, conforme data, horário acima designado, na sala de licitações, localizada na Rua Coronel Meireles, 07, Centro, Paracuru – CE, sendo **ABERTOS** a seguir, observando o devido processo legal.

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Minuta da Proposta de Preços
- ANEXO III** - Minuta do Contrato
- ANEXO IV** - Modelos de Declarações
- ANEXO V** - Modelo de Procuração

## 1.0 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica por escritório de advocacia para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Paracuru – CE, disponibilizando advogados para permanecer à disposição das secretarias contratantes.

## 2.0 - DO EDITAL E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1 - DO EDITAL

2.1.1 - O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição para análise no Setor de Licitações na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, Paracuru-Ceará.

2.1.2 A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>

### 2.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderão participar desta licitação Sociedades de Advogados legalmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente instrumento convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.

### 2.3 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1 - Não poderá participar da licitação Sociedade de Advogados declaradas Inidôneas ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

2.3.2 - Não será admitida a participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas;

2.3.3 - Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei no 12.411, de 02. 01.95 e do seu Decreto Regulamentado n.º 23.661, de 20.04.95.

2.3.4 - Não poderão participar desta licitação, empresas declaradas falidas, concordatárias, inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública e ainda, quaisquer empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município.

2.3.5 - Não é permitida, ainda que munida de procuração, a representação de mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas, bem como a entrega de envelopes de dois ou mais licitantes por um único indivíduo.

### 3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do procedimento licitatório, Sociedades de Advogados devidamente cadastrada na Prefeitura de Paracuru – CE, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento dos envelopes**, observada a necessária qualificação.

3.1.1 Quando se tratar de Titular, Sócio ou Diretor da Licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: Contrato social, cópia da ata, procuração, declaração de empresa individual, etc.).

3.1.2 quando se tratar de representante não enquadrado no subitem acima deverá ser apresentado **PROCURAÇÃO** (podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO VI**, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos). A referida documentação deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome da Licitante. Sendo instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório.

3.2 Cada Licitante representará apenas uma empresa, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.3 A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

### 4.0 - DA HABILITAÇÃO

O envelope "A" deverá conter o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, emitido por esta Prefeitura Municipal e 01 (uma) via dos documentos a seguir relacionados:

#### 4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s) e CPF, do Titular, Sócio Administrador ou representante legal da empresa;

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os seus aditivos ou último aditivo consolidado, desde que consolidado, devidamente registrados na OAB/CE.

#### 4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 111 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

4.2.5 Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

#### **4.3 - Qualificação Técnica, Art. 30 da Lei 8.666/93**

4.3.1 Certidão de Registro ou Inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Jurídica;

4.3.2 Comprovação de Aptidão fornecido por Pessoa jurídica de Direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, comprovando que a licitante presta serviços com especificação exigida ou similar, compatíveis com o objeto da licitação.

4.3.2.1 Certidão de negativa expedida pela OAB de todos os advogados presentes no contrato social da licitante. A certidão em epígrafe é necessária para a verificação que os advogados estão regularmente inscritos na OAB e em pleno gozo de exercício da Profissão e não estão com qualquer suspensão para o exercício da advocacia.

#### **4.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

4.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo apresentar ainda:

a.1) - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0  
 $AC+RLP/PC+PNC$ , onde  
AC = ativo circulante  
RLP = realizável a longo prazo  
PC = passivo circulante  
PNC = Passivo não circulante

a.2) - Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0  
 $AC/PC$ , onde:  
AC = ativo circulante  
PC = passivo circulante

a.3) – Grau de Endividamento, menor ou igual a 0,5  
 $PC+PNC/AC$ , onde  
PC = passivo circulante  
PNC = Passivo não circulante  
AC = ativo circulante

4.4.3. Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

4.4.4. Garantia de Proposta, no valor de 1% (um por cento), do valor estimado, pelo lote que a licitante demonstrar interesse de participação, na forma estabelecida no Art. 56, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93)

§ 1º. Para licitante que optar pela caução em dinheiro, a comprovação será feita através da apresentação de comprovante do setor de Arrecadação e Finanças (Tributos), acompanhado da devida comprovação de pagamento bancário. Para esta modalidade, a garantia será devolvida após a celebração do contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora. A garantia quando paga em cheque, somente será considerada efetivamente, após a devida compensação do mesmo;

§ 2º. Os títulos da dívida pública fornecidos em garantia deverão ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

§ 3º. No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia do Registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.

§ 4º. A fiança Bancária como garantia deverá vir acompanhada de cópia do registro da instituição financeira no Banco Central e comprovação de poderes de responsáveis pela emissão do documento.

§ 5º. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

- a) Caso o licitante revogue sua proposta durante o período de sua validade;
- b) Se o Concorrente vencedor, deixar de:
  - assinar Contrato;
  - apresentar a Garantia de Execução se solicitada.

#### **4.5. Outros Documentos de Habilitação**

4.5.1 Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27, V da lei 8.666/93 e inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal), conforme modelo constante do **anexo V** deste edital.

4.5.2 Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante do **anexo V** deste edital.

#### **4.6 - Os Documentos De Habilitação Deverão Ser Apresentados Da Seguinte Forma:**

4.6.1 Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

4.6.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração

ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.6.3. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

4.6.4. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6.5. Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto dos das propostas, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preço deve ser apresentada em 01 (uma) via, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas e assinada na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, nome da firma proponente, local da sede, número de inscrição no CNPJ, em envelope lacrado, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

5.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, Planilha de Preços (Anexo III), contendo o preço total da proposta.

5.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

5.4. Não se admitirá proposta que apresente preços LOTE simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no Artigo 44, Parágrafo 3º da Lei Nº 8.666/93.

5.5. O preço básico anual, estimado pela Prefeitura Municipal De Paracuru - CE, para execução do objeto do presente certame é de R\$ 524.800,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo este o valor limite aceito pela Prefeitura Municipal De Paracuru, ou seja, as propostas comerciais acima deste valor serão desclassificadas.

5.6. O Prazo de Execução dos Serviços, após expedição da ordem de serviço, será adstrita ao exercício financeiro, admitida prorrogação (Prestação Continuada).

5.7. O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

5.8. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto de Licitação Pública.

5.9. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.10 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.12 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.13 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

5.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.4.4 do item 2.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.16 Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem “2.4.4” do item 2.4.

## **6.0 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1. A Sessão Pública para recebimento dos envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será processada com a observância dos seguintes procedimentos:

a) Início dos trabalhos, impreterivelmente no horário e data, conforme preâmbulo deste Edital, verificando a presença dos representantes das empresas licitantes;

- b) Solicitação dos documentos, conforme o caso, pela Comissão de Licitação, aos representantes das empresas participantes da Licitação;
- c) Solicitação de apresentação dos invólucros “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”;
- d) Abertura dos invólucros “DOCUMENTAÇÃO” e apreciação da documentação de habilitação;
- e) Devolução dos invólucros contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS”, ainda fechados, às empresas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- f) Abertura dos invólucros contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- g) Todos os documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pela Comissão; e
- h) Lavratura de ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos Licitantes presentes.

6.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

6.3. Será automaticamente eliminada da licitação a licitante que, por qualquer motivo, venha a entregar os invólucros em local diferente ou depois do prazo e hora estabelecidos no presente edital.

6.4. Concluída a fase de habilitação e transcorrido o prazo para interposição de recurso ou após o julgamento de recursos interpostos, todos os licitantes inabilitados, por meio de representante legal, deverão proceder com a retirada de seus envelopes “PROPOSTA” no prazo de 30 (trinta) dias sendo, após esse prazo, caso não se realize a retirada, destruído, não cabendo aos mesmos qualquer tipo de reivindicação.

6.5. O julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Edital e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93;

6.6. O critério de julgamento do presente certame é o do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, observados estritamente as especificações e requisitos constantes do presente Edital.

6.7. Havendo erro na apuração do preço total da proposta, a Comissão procederá às correções devidas, para efeito de classificação das propostas. No caso de erro de multiplicação das quantidades pelos preços unitários, prevalecerá sempre o preço unitário cotado pelo Licitante.

6.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, nem ofertas de redução de preços para competir com os demais Licitantes.

6.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, considerando que não foram estabelecidos limites mínimos para o presente ato convocatório, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.10. Não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

6.11. **Serão desclassificadas:**



6.11.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham preços manifestamente inexequíveis;

6.11.2. O Licitante em vias de ser julgado vencedor do presente certame ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a Prefeitura Municipal De Paracuru - CE, poderá, a juízo desta, perder sua condição para assinar o aludido CONTRATO, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

a) Estado de falência, Recuperação Judicial (Concordata), insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

b) Declarada Devedora e/ou inadimplente junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Justiça do Trabalho, do INSS ou do FGTS;

c) Não comparecer, para assinatura do CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil após a sua convocação;

6.11.3. Em qualquer dos casos previstos no item 7.13 do presente edital, a Prefeitura Municipal De Paracuru – CE, poderá, a seu exclusivo critério, chamar o Licitante imediatamente melhor classificado, que aceite as mesmas condições oferecidas pelo Licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente reajustado a menor, com ele celebrando CONTRATO.

## 7.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A Comissão emitirá relatório (ATA) contendo resultado do julgamento desta licitação, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

7.2. A Adjudicação e a Homologação desta licitação serão feitas em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência da autoridade gestora competente.

7.3. A autoridade gestora competente se reserva o direito de não homologar ou revogar a presente Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

## 8.0. DO CONTRATO

8.1. O Município de Paracuru, por intermédio da SECRETARIA GESTORA CONTRATANTE, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida por este Órgão, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

8.3. O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

8.5. O disposto no item 10.2 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.6. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.7. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a entregar ao Contratante, em via original ou cópia autenticada por cartório competente, os seguintes documentos:

8.7.1. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL FORNECIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) e PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

8.7.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.7.3. PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CND TRABALHISTA.

## 9.0. DA EXECUÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria ou Órgão Ordenador da Despesa.

9.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.4. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável.

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

10.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

10.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

- 10.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 10.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 10.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 10.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 10.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município, cumprindo-se o Item 11º do Anexo IV do Edital.

## 11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 11.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal De Paracuru - CE, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
- 11.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 11.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do Projeto Básico;
- 11.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 11.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

11.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

11.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

11.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

## 12.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO, E DO REAJUSTE

12.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

12.2. O valor do Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

## 13.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da Contratada.

## 14.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA ORIGEM DOS RECURSOS

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal De Paracuru/CE, oriundos do Tesouro Municipal, através das Secretarias Municipais nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
04.01.04.122.0100.2.008 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças.	Secretaria de Administração e Finanças
06.01.10.122.0100.2.028 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	Secretaria de Saúde
05.01.12.122.0100.2.011 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação	Secretaria da Educação
07.01.08.122.0100.2.037 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.15.122.0100.2.054 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura

**Elemento de Despesas nº 33.90.39.00**

## 15.0. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

15.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS

16.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal De Paracuru - CE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor LOTE do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal De Paracuru, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 17.0. DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, nos casos de:

a. habilitação e/ou inabilitação;

b. julgamento das propostas.

17.2. A intenção de interpor recurso contra decisão da Comissão, nas fases respectivas, deverá constar em Ata, se presente à sessão o representante da licitante.

17.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as Licitantes, inclusive o da Recorrente, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias sendo, após esse prazo, caso não se realize a retirada, destruído.

17.4. Os recursos deverão ser protocolizados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

17.5. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição impressa e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito pelas quais se impugna a decisão tomada.

## 18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

18.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Paracuru - CE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

18.3. A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

18.4. Todas as declarações emitidas pela proponente deverão ter firma reconhecida por autenticidade.

18.5. Os casos omissos neste Edital de Tomada De Preços serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

18.6. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

18.7. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital de Tomada De Preços, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Comissão de Licitação.

18.9. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.


18.10. A CPL poderá pesquisar, via Internet, ou por quaisquer outros meios legais a situação jurídica e fiscal das licitantes.

18.10.1. A apresentação de quaisquer documentos solicitados no presente Edital contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, interpretações e/ou modificações de quaisquer de seus itens e seus anexos, poderá implicar na desclassificação da Licitante.

Paracuru-CE, 22 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Kelton Sousa da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**UNIDADES REQUISITANTES:** Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Infraestrutura.

1. **DO OBJETO:** Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica por escritório de advocacia para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Paracuru – CE, disponibilizando advogados para permanecer à disposição das secretarias contratantes.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade Tomada De Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.2. A execução do objeto será distribuída da seguinte forma:

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de assessoria e consultoria jurídica por escritório de advocacia para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Paracuru - CE na área de licitações e contratos com elaboração de pareceres e manifestações jurídicas no âmbito administrativo, disponibilizando advogado para permanecer à disposição das secretarias contratantes.				
1.1	Secretaria de Administração e Finanças	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,04
1.2	Secretaria de Saúde	12	R\$ 4.866,67	R\$ 58.400,04
1.3	Secretaria de Infraestrutura	12	R\$ 4.866,67	R\$ 58.400,04
1.4	Secretaria da Educação	12	R\$ 4.866,67	R\$ 58.400,04
1.5	Fundo Municipal de Assistência Social	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 24.066,68 (vinte e quatro mil, sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)</b>		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 288.800,16 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais e dezesseis centavos)</b>		

LOTE 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de assessoria e consultoria jurídica por escritório de advocacia para elaboração de defesas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paracuru - CE.				
1.1	Secretaria de Administração e Finanças	12	R\$ 4.366,67	R\$ 52.400,04
1.2	Secretaria de Saúde	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
1.3	Secretaria de Infraestrutura	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
1.4	Secretaria da Educação	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



1.5	Fundo Municipal de Assistência Social	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 22.366,67 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)</b>		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 268.400,04 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais e quatro centavos)</b>		
<b>VALOR GLOBAL LOTE 01 1 LOTE 02</b>		<b>R\$ 557.200,20 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos reais e vinte centavos)</b>		

**2. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** após emissão da Ordem de Serviços, adstrita ao exercício financeiro, admitida prorrogação (Prestação Continuada).

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 4.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados
- 4.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 4.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

#### 5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

5.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal De Paracuru a ser prestado o serviço;

5.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

5.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do Projeto Básico;

5.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

5.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

5.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

5.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

5.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

## 6.0 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recursos oriundos do Tesouro Municipal e correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
04.01.04.122.0100.2.008 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças.	Secretaria de Administração e Finanças
06.01.10.122.0100.2.028 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	Secretaria de Saúde

05.01.12.122.0100.2.011 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação	Secretaria da Educação
07.01.08.122.0100.2.037 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.15.122.0100.2.054 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura

Elementos de Despesas nº. 3.3.90.39.00

## 7.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

7.1 A Administração municipal tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como apoio, orientações corretas, auxiliando a todos que trabalham com a operacionalização que envolvem assuntos jurídicos no seu dia a dia, proporcionando maior clareza e balizamento para sua rotina, promovendo a realização das atividades de rotina dos setores de licitações, convênios e demais setores que compõem a Prefeitura Municipal De Paracuru - CE, no sentido de atender à LRF, TCE e TCU, e Órgãos da Administração Pública e ainda realizando serviços eventuais de elaboração de Pareceres, defesas de recursos administrativos, parecer jurídico a respeito de contratações, convênios e justificativas técnicas Jurídicas.

7.2 As demandas ora licitadas, em sua complexidade e abrangência são aquelas correlatas com um município com cerca de trinta mil habitantes, tendo as licitantes interessadas a possibilidade de verificarem no portal de licitações dos município do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as demandas da Prefeitura que normalmente são licitadas ou dispensadas de licitação, no que toca ao Lote 01, e ainda quanto ao lote 02, verificarem no portal da referida corte de contas, os processos em andamento do Município de Paracuru, de modo a tomarem todo o conhecimento necessário para a demanda cotidiana do município, que quanto ao lote 02 vai desde o acompanhamento de processos atuais até processos futuros que vierem a ser iniciados no decorrer da vigência contratual, tendo dentre as obrigações contratadas, a elaboração de defesas, a realização de consultorias acerca de dúvidas dos gestores nas matérias correlatas ao objeto contratual, bem como na elaboração de parecer jurídico quando este se faça necessário em razão de algum requerimento dos Secretários Municipais.

## 8.0 DAS DEMAIS EXIGENCIAS

8.1 Não poderá participar da licitação pessoa física, em razão dos serviços licitados nos dois lotes serem de larga escala, o que impossibilita a prestação do serviço por único profissional e admitir a contratação de apenas um profissional seria autorizar a subcontratação do serviço, o que atende ao interesse público, além de diversas vezes aludida subcontratação ocasionar a majoração dos serviços e dificultar a fiscalização por parte da Prefeitura.

**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Através da presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ - GM.**

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto da presente licitação, conforme anexo I do edital, caso sejamos vencedores.

**OBJETO:** Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica por escritório de advocacia para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Paracuru – CE.

Senhor Presidente da CPL a nossa Proposta de Preços referente ao Objeto da licitação acima epigrafada é a seguinte:

**DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de assessoria e consultoria jurídica por escritório de advocacia para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Paracuru - CE na área de licitações e contratos com elaboração de pareceres e manifestações jurídicas no âmbito administrativo, disponibilizando advogado para permanecer à disposição das secretarias contratantes.				
1.1	Secretaria de Administração e Finanças	12		
1.2	Secretaria de Saúde	12		
1.3	Secretaria de Infraestrutura	12		
1.4	Secretaria da Educação	12		
1.5	Fundo Municipal de Assistência Social	12		
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL GLOBAL				

LOTE 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de assessoria e consultoria jurídica por escritório de advocacia para elaboração de defesas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União para				

atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paracuru - CE.

1.1	Secretaria de Administração e Finanças	12		
1.2	Secretaria de Saúde	12		
1.3	Secretaria de Infraestrutura	12		
1.4	Secretaria da Educação	12		
1.5	Fundo Municipal de Assistência Social	12		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

**Proponente:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.**

**Prazo de Execução: 12 (doze) meses, admitida prorrogação (Prestação Continuada).**

(CIDADE)(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Paracuru-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Centro - \_\_\_\_\_ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica por escritório de advocacia para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Paracuru – CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

##### DA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal De Paracuru - CE, especialmente designado.

5.2.1. O representante da Prefeitura Municipal De Paracuru - CE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste instrumento contratual.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.7. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da Contratada.

5.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal De Paracuru - CE.

5.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal De Paracuru - CE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O contrato terá a duração até 29 de dezembro de 2018, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal De Paracuru - CE, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;



9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do Projeto Básico;

9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicadas.

11.2 – A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 0,5% (cinco décimas por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no BANCO DO BRASIL, conta nº 13.645-X, Ag.: nº 1292-0, devendo o comprovante ser protocolado na Secretaria de Finanças do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

11.3 – As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado na Secretaria de Finanças do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

11.4 – As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).

11.5 – A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.

11.6 – O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

11.7 – A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

12.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal De Paracuru - CE, oriundos do Tesouro Municipal, através das Secretarias Municipais nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
04.01.04.122.0100.2.008 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças.	Secretaria de Administração e Finanças
06.01.10.122.0100.2.028 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	Secretaria de Saúde
05.01.12.122.0100.2.011 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação	Secretaria da Educação
07.01.08.122.0100.2.037 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.15.122.0100.2.054 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesas nº 33.90.39.00

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1. A Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Paracuru (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/M

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)  
OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (continuação)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

....., inscrita no CNPJ nº .....

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....

portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....

DECLARA, para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"

**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)**

**OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)**

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório por autenticidade, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.